Prefeitura Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.614 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autor: VER. LEONARDO DIAS

"DISPÕE SOBRE O TESTE DO PEZINHO AMPLIADO NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica estabelecido que os testes para o rastreamento de doenças no recém-nascido (teste do pezinho) realizados pelos estabelecimentos de saúde pública municipal, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), deverão diagnosticar as seguintes patologias:
- I fenilcetonúria e outras hiperfenilalaninemias;
- II hipotireoidismo congênito;
- III doença falciforme e outras hemoglobinopatias;
- IV fibrose cística;
- V hiperplasia adrenal congênita;
- VI deficiência de biotinidase;
- VII toxoplasmose congênita;
- VIII galactosemias;
- IX aminoacidopatias;
- X distúrbios do ciclo da ureia;
- XI distúrbios da betaoxidação dos ácidos graxos;
- XII doenças lisossômicas;
- XIII imunodeficiências primárias;
- XIV atrofia muscular espinhal.
- § 1°. A delimitação de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho, no âmbito do PNTN, será revisada periodicamente, com base em evidências científicas, considerados os benefícios do rastreamento, do diagnóstico e do tratamento precoce, priorizando as doenças com maior prevalência no País, com protocolo de tratamento aprovado e com tratamento incorporado no Sistema Único de Saúde.
- § 2°. O rol de doenças constantes no art. 1° poderá ser expandido pelo poder público municipal com base nos critérios estabelecidos no § 1° deste artigo.
- § 3°. Durante os atendimentos de pré-natal e de puerpério imediato, os profissionais de saúde devem informar a gestante e os acompanhantes sobre a importância do teste do pezinho e sobre as eventuais diferenças existentes entre as modalidades oferecidas no Sistema Único de Saúde e na rede privada de saúde.
- § 4°. O Poder Executivo Municipal poderá optar por uma implementação de forma escalonada, a qual deverá ser disciplinada por meio de regulamento.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

GALBA NETTO
Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:93EB241F Baixado Em: 23/11/2025

27/12/2024, 14:24

Prefeitura Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/11/2024. Edição 7050 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/